



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

AUTÓGRAFO Nº 5303

NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº
42/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ARTIGO 91 DA LEI Nº 2.545, DE 25
DE MAIO DE 1982, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara
Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 91 da Lei nº 2.545, de 25 de maio de 1982,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - ...

...

§6º - A área reservada ao sistema institucional será de 5% (cinco por cento)
da área total da Gleba, objeto de loteamento, sendo dispensada tal exigência para loteamento
industrial.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação
própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 16 DE JUNHO DE 2014.

Roselene Maria de Souza dos Santos
Presidente

José Eud Antunes
1º Secretário

José Luis Ribeiro de Almeida
2º Secretário